

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

## **PROJETO DE LEI N 004/2016**De 04 de abril de 2016

Dispõe sobre redução do índice para cobrança de Imposto Sobre Serviços (ISS) pago pelos escritórios de consultoria e representantes comerciais no Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma da legislação e da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Esta Lei tem como objetivo, na forma de incentivo fiscal, fixar redução no índice para cobrança do Imposto Sobre Serviços (ISS) pago pelos escritórios de consultoria e representantes comerciais do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, que fica fixado em 2,5%.

**Art. 2º**. O índice de que trata o artigo 1º desta lei se aplica a previsão da TABELA X - LISTA DE SERVIÇOS parte integrante da Lei Complementar 075/2015, modificando-a naquilo a que se refere para os seguintes itens:

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

**Art. 3º** - O incentivo fiscal previsto nesta lei terá a duração de 10 (dez) anos contados a partir da sua efetiva publicação.

**Art. 4º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Guiratinga (MT) 04 de abril de 2016.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal